



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Minuta do Termo de Cessão de Uso, que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada e a XXX.

CEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.992.607/0001-05, situada na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, Goiânia–GO, ora representada por seu titular, **CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, portador, inscrito no CPF sob o n.º XXX.145.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia–GO, doravante denominado simplesmente CEDENTE.

CESSIONÁRIO: [RAZÃO SOCIAL ou NOME COMPLETO], inscrito no [CNPJ/CPF] sob o nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], com sede/endereço em [ENDEREÇO COMPLETO], representado neste ato por [NOME DO REPRESENTANTE], doravante denominado **CESSIONÁRIO**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata, bem como do Termo de Referência constante do Processo SEI nº 202619222000991, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Termo a cessão de uso, a título precário e oneroso, de espaço/quiosque na Vila Gastronômica do evento **Arraiá do Bem 2026**, a realizar-se entre os dias **05 a 07 de junho de 2026**, no estacionamento do **Estádio Serra Dourada**, localizado na Av. Fued José Sebba, 1170, Jardim Goiás, Goiânia - GO.

1.2. O quiosque será destinado à comercialização de alimentos, conforme a especialidade descrita no Termo de Referência, vedada a venda de bebidas alcoólicas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, para os fins de montagem, participação no evento e desmontagem da estrutura.

2.2. A servidora XXX, CPF nº XXX , será a responsável pela gestão e fiscalização do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações do CEDENTE:

I – Disponibilizar o espaço/quiosque padronizado para instalação do CESSIONÁRIO;

II – Disponibilizar energia elétrica e iluminação no local;

III – Informar previamente aos cessionários a localização de cada quiosque;

IV – Realizar fiscalização quanto ao uso adequado do espaço, observância de normas sanitárias e cumprimento do Termo de Referência;

V – Encaminhar aos cessionários os padrões de identidade visual e demais instruções técnicas.

3.2. São obrigações do CESSIONÁRIO:

I – Utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade descrita neste Termo;

II – Observar e cumprir todas as normas sanitárias, ambientais, de segurança e demais disposições legais pertinentes;

III – Responsabilizar-se por todas as despesas de montagem, manutenção e funcionamento do quiosque;

IV – Manter o quiosque limpo e organizado, realizando a coleta e destinação adequada dos resíduos;

V – Efetuar o pagamento da taxa de cessão no valor de R\$ xxxxxx, mediante emissão de DUAM, conforme instruções do CEDENTE;

VI – Providenciar os materiais e equipamentos necessários para funcionamento do quiosque, respeitando as especificações e restrições estabelecidas (proibição de uso de equipamentos a brasa, uso de descartáveis, painel digital de senhas, etc.);

VII – Participar de reuniões convocadas pela Secretaria da Retomada para alinhamento; VIII – Garantir a presença de pessoal capacitado durante todo o período de funcionamento do evento;

IX – Emitir cupom fiscal de todas as vendas realizadas;

X – Responsabilizar-se por danos ao patrimônio público, com obrigação de reparar ou indenizar os prejuízos;

XI – Observar os horários de funcionamento estipulados, sendo vedado iniciar ou encerrar atividades fora dos períodos permitidos;

XII – Obter, se aplicável, autorizações e licenças junto à Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores;

XIII – Não ceder, sublocar ou transferir o uso do espaço a terceiros;

XIV – Utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) pelos colaboradores;

XV – Respeitar a identidade visual padronizada definida pelo CEDENTE;

XVI – Prestar os serviços com qualidade, agilidade e cordialidade ao público.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRECARIIDADE E GRATUIDADE PARCIAL

4.1. A cessão de uso é feita em caráter precário, podendo ser revogada unilateralmente pelo CEDENTE, a qualquer tempo, sem direito à indenização.

4.2. A cessão é onerosa, conforme pagamento estipulado na Cláusula Terceira.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUPERVISÃO, VISTORIA INICIAL E FINAL DA CESSÃO DE USO:

5.1. O CEDENTE designará representante, oficializado perante à CESSIONÁRIA para, em seu nome, monitorar e supervisionar os ambientes cedidos, em todas as suas fases (montagem, vigência e desmontagem), com amplos poderes para circular nas áreas especificadas neste Termo, e ajustarem as medidas de providências que se fizerem necessárias com a CESSIONÁRIA;

5.2. As Vistorias Inicial e Final da Cessão serão realizadas em conjuntos pelas partes, firmando os respectivos termos;

5.3. A montagem será liberada mediante autorização prévia do CEDENTE, com a presença da CESSIONÁRIA;

5.4. A desmontagem também será acompanhada pelo CEDENTE;

5.4.1. A ausência da CESSIONÁRIA e/ou seu preposto na vistoria final será considerada como anuência tácita das condições atestadas pela CEDENTE sobre a situação em que foram entregues os espaços autorizados e os equipamentos deles integrantes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. O CEDENTE não poderá ser responsabilizado, nem arcará com qualquer prejuízo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como, por exemplo, interrupção de energia elétrica, água, intempéries da natureza, dentre outras apresentações que não dependam de sua vontade;

6.2. A CEDENTE não será responsabilizado, sob qualquer modo, se as atividades da CESSIONÁRIA forem embargadas pelos órgãos competentes em razão do descumprimento de normas e legislação pertinentes.

6.3. Quaisquer omissões ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Termo de Cessão de Uso não constituirão novação ou renúncia, nem afetarão o direito da parte de exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

6.4. Todas as comunicações, avisos ou notificações, relativas a execução do presente Termo deverão ser feitas por escrito, entregues com protocolo de recebimento ou mediante as comunicações legais;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido:

7.1.1. Unilateralmente pelo CEDENTE, em caso de conveniência administrativa ou na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA;

7.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a Termo, desde que haja conveniência para Administração;

7.1.3. Por iniciativa do CEDENTE, a qualquer tempo, por interesse público ou inadimplemento das obrigações assumidas;

7.1.4. A rescisão do presente Termo, não importará em qualquer direito à CESSIONÁRIA de ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

08. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

08.1. A CESSIONÁRIA que descumprir ou praticar ato em desacordo com os preceitos deste Termo de Uso, sujeita-se a as sanções previstas neste ato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

08.2 A CEDENTE aplicará notificação à CESSIONÁRIA, por ocorrência, nos casos em que forem constatados:

09. CLÁUSULA NONA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO:

09.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste termo de cessão, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

09.2. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como competente para dirimir quaisquer pendências ou controvérsias decorrentes do presente Termo de Cessão de Uso, que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. O presente Termo reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas legislações que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo. O CESSIONÁRIO declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, penalidades e demais regras constantes, ainda que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Assim, por estarem acordes, as partes firmam o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Secretaria de Estado da Retomada

CESSIONÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 08/05/2026, às 18:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **90104090** e o código CRC **7E50C6B4**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82, 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIÂNIA - GO - CEP 74015-095.



Referência: Processo nº 202619222000991



SEI 90104090